çamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Dr. Fernando de Cunha Rosa

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.985, de 18 de abril de 1.972.

Dispõe sobre criação de escola rural.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica criada uma escola primária na fazenda "São Bento da Ressaca", deste município, local "Ponte Terra", com a denominação "José do Patrocínio".

Art. 2º — Fica criado, no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural.

Art. 3º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já inculida no orçamento deste exercício.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.986, de 18 de abril de 1972.

Dispõe sobre criação de escola rural.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada uma escola primária na fazenda "São José do Fecho", deste município, com a denominação de "Dom Pedro I".

Art. 2º – Fica criado, no quadro do professorado municipal um cargo de professor rural.

Art. 3º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já incluída no orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-